

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL**

CELEBRADA ENTRE

ODEBRECHT S.A.

COMO EMISSORA

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS**

**DATADA DE
6 DE DEZEMBRO DE 2017**



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA ODEBRECHT S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

De um lado,

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, por meio de sua filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0004-15, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social; ("Emissora" ou "ODB");

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE,

- a) em 28 de novembro de 2017, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A. ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- b) as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão a fim de alterar as disposições acerca da quantidade de Debêntures, valor da Emissão, remuneração das Debêntures, bem como para estender a data limite para subscrição e integralização das Debêntures, aditando, respectivamente, as Cláusulas 3.5.1, 3.6.1, 4.4 e 3.7.2 da Escritura de Emissão;



- c) o presente aditamento à Escritura de Emissão foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, na data de 6 de dezembro de 2017; e
- d) no período entre a assinatura da Escritura de Emissão e a data deste 1º Aditamento não houve a subscrição ou a integralização de nenhuma Debênture.

vêm, a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio desta, e na melhor forma de direito, celebrar o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A. ("1º Aditamento"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste 1º Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

1.1 A Emissora e o Agente Fiduciário acordam em alterar a Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão para fazer constar a nova quantidade de Debêntures da 1ª Série e a nova quantidade de Debêntures.

"3.5.1. Serão emitidas 1.940.000 (um milhão, novecentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 880.000 (oitocentas e oitenta mil) Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série") e 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série", em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial."

1.2 A Emissora e o Agente Fiduciário acordam em alterar a Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão para fazer constar o novo valor das Debêntures da 1ª Série e o novo valor total das Debêntures.

"3.6.1. O valor total da Emissão, na Data de Emissão, é de R\$ 1.940.000.000,00 (um bilhão, novecentos e quarenta milhões de reais), dividido em 2 (duas) Séries, conforme segue:

- (a) Debêntures da 1ª Série: R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais);*
- (b) Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta*

milhões de reais)."

1.3. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam em alterar a Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão para fazer constar (a) os novos juros aplicáveis à remuneração das Debêntures; e (b) uma correção na data da 14ª Data de Pagamento de Juros, para que conste a data de 24 de outubro de 2028, ao invés de 24 de outubro de 2029. O caput da Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte nova redação:

"4.4. Juros. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que os Juros serão pagos, a partir do término do Período de Carência, em cada uma das datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros"), sendo certo que os Juros incorridos desde a Data de Subscrição até o final do Período de Carência serão incorporados ao Valor Nominal Unitário em 24 de abril de 2022.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	24 de outubro de 2022
2ª	24 de abril de 2023
3ª	24 de outubro de 2023
4ª	24 de abril de 2024
5ª	31 de maio de 2024
6ª	24 de outubro de 2024
7ª	24 de abril de 2025
8ª	24 de outubro de 2025
9ª	24 de abril de 2026
10ª	24 de outubro de 2026
11ª	24 de abril de 2027
12ª	24 de outubro de 2027
13ª	24 de abril de 2028
14ª	24 de outubro de 2028
15ª	24 de abril de 2029
16ª	24 de outubro de 2029
17ª	24 de abril de 2030

(a) Debêntures da 1ª Série:

- (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros oito centésimos por cento) até 31 de maio de 2024, exclusive; e*
- (ii) 120% (cento e vinte por cento) a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até a Data de Vencimento.*



(b) Debêntures da 2ª Série:

- (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros oito centésimos por cento) até 31 de maio de 2024, exclusive; e
- (ii) 120% (cento e vinte por cento) a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até a Data de Vencimento.

Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Subscrição ou data do pagamento/incorporação dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro.

p = percentual do DI da respectiva série, informado com duas casas decimais, conforme tabela acima.

k = número de Taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "n_{DI}".

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada conforme fórmula:

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem " k ", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo.

$$[1 + (TDI_k \times p)]$$

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Para fins de cálculo dos Juros, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Subscrição e termina no último dia do Período de Carência, ou seja, em 24 de abril de 2022, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) se inicia em uma Data de Pagamento de Juros e termina na Data de Pagamento de Juros subsequente, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou, conforme aplicável, em qualquer dos casos, na data de pagamento em caso de vencimento antecipado."

1.4. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam em alterar a Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão para alterar a Data Limite para 20 de dezembro de 2017. A Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte nova redação:



"3.7.2. Será admitida a Distribuição Parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de montante mínimo ("Montante Mínimo") de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para a 1ª Série, e de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a 2ª Série, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da oferta restrita serão canceladas pela Emissora e, neste caso, a presente Escritura será aditada sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora ("Distribuição Parcial"). A totalidade das Debêntures deverá ser subscrita e integralizada até 20 de dezembro de 2017 ("Data Limite")."

CLÁUSULA II- RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas pelo presente 1º Aditamento, bem como renovadas todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, sendo transcrita abaixo, na forma do Anexo 1 ao presente 1º Aditamento, a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste 1º Aditamento.

2.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este 1º Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA III- DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações assumidas neste 1º Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. Qualquer alteração a este 1º Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste 1º Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

3.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer

direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.5. Este 1º Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 6 de dezembro de 2017

(Restante desta página deixada em branco propositalmente)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

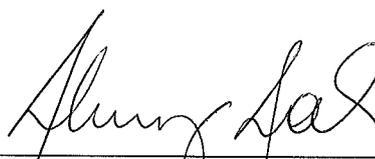
Página de assinaturas (1/3) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A.

ODEBRECHT S.A.

NA QUALIDADE DE EMISSORA



Nome: TÍCIANA VAZ SAMPAIO MARINETTI
Cargo: CPF: 544.408.075-34



Nome: ALUIZIO DA ROCHA COELHO NETO
Cargo: CPF: 031.525.087-94
RG: 923.502-ES



Página de assinaturas (2/3) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO


Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Página de assinaturas (3/3) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A.

TESTEMUNHAS



Nome: *Bruno Amorim de Castro*
RG: *03384936-60*

Vitor Barbosa

Nome: *Vitor Guilherme da Silva Barbosa*
RG: *37.997.744-8*
CPF: *405.763.648-00*



ANEXO 1

Versão consolidada da Escritura de Emissão

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL**

CELEBRADA ENTRE

ODEBRECHT S.A.

COMO EMISSORA

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS**

**ADITADO EM
6 DE DEZEMBRO DE 2017**



ÍNDICE

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO	34
CLÁUSULA II - REQUISITOS	34
CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	37
CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	42
CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO	57
CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	65
CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS	73
CLÁUSULA VIII - DO AGENTE FIDUCIÁRIO	75
CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	88
CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS	91



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA ODEBRECHT S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

De um lado,

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, por meio de sua filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0004-15, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social; ("Emissora" ou "ODB");

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário");

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A. ("Escritura"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.



Este glossário é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A.

GLOSSÁRIO

<u>Ações ON</u>	Significa as ações ordinárias de emissão da Braskem.
<u>Ações OSP</u>	Significa as ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP.
<u>Ações PNA</u>	Significa ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem.
<u>Acordo de Acionistas da Braskem</u>	Significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A..
<u>Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva</u>	Significa o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OSP Sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre a OSP Inv, Norquisa, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP.
<u>Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. sob Condição Suspensiva</u>	Significa o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva a ser celebrado entre OSP, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP.
<u>Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros sob Condição Suspensiva</u>	Significa o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre OSP, OSP Inv, Norquisa, ODB, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário

	Debêntures OTP.
<u>Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Produto da Excussão de Garantias</u>	Significa o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Produto da Excussão de Garantias, a ser celebrado entre ODB, OSP, OSP Inv, Norquisa, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP.
<u>Aditamento ao Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A</u>	Significa o aditamento ao Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A, a ser celebrado entre OSP, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, o Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP.
<u>AGD Conjunta</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1(ii)
<u>AGD Individual</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1 (i)
<u>AGE</u>	Significa a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 28 de novembro de 2017.
<u>Agente Fiduciário</u>	Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
<u>Agente Fiduciário Debêntures OTP</u>	Possui o significado atribuído nos Contratos de Garantia.
<u>Agente Fiduciário Operações Itaú</u>	Possui o significado atribuído nos Contratos de Garantia.
<u>Alienação Fiduciária Ações OSP</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.5 (a) desta Escritura.
<u>Alienação Fiduciária Ações PNA</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.4 (a) desta Escritura.
<u>Amortização Parcial Facultativa</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10.1 desta Escritura.
<u>Amortização Parcial Antecipada</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11 desta



<u>Obrigatória</u>	Escritura.
<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>	Significa qualquer assembleia geral de Debenturistas.
<u>Autorizações</u>	Significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação as de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, emanado de uma autoridade governamental ou não.
<u>BB</u>	Significa Banco do Brasil S.A.
<u>BB NY</u>	Significa Banco do Brasil S.A., New York Branch
<u>Banco Liquidante</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
<u>Bradesco</u>	Significa Banco Bradesco S.A.
<u>Bradesco Branch</u>	Significa Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch.
<u>Braskem</u>	Significa a Braskem S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno nº 1.561, Complexo Básico, Pólo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.150.391/0001-70.
<u>Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.3 (b) desta Escritura.
<u>Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.3 (d) desta Escritura.
<u>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.3 (a) desta Escritura.
<u>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.3 (c) desta Escritura.
<u>Cessão Fiduciária sobre Excesso</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.2 (a)



<u>de Execução OSP</u>	desta Escritura.
<u>B3</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM.
<u>CETIP 21</u>	CETIP 21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários.
<u>Código Civil</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ou substituída.
<u>Código de Processo Civil</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ou substituída.
<u>Conta Vinculada Braskem</u>	Possui o significado atribuído ao termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva, conforme aditado.
<u>Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos</u>	Possui o significado atribuído ao termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva, conforme aditado.
<u>Conta Vinculada OSP da Norquisa</u>	Possui o significado atribuído ao termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva, conforme aditado.
<u>Contas Vinculadas OSP</u>	Significa, conjuntamente, a Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e a Conta Vinculada OSP da Norquisa.
<u>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva</u>	Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017, entre OSP, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP, registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo sob número 1507547, registrado em no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro sob número 999956 e registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de



Osasco sob número 316820.

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços Participações Sob Condição Suspensiva Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado 24 de abril de 2017, entre a OSP Inv, Norquisa, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP, registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo sob número 1507650, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro sob número 1137543, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador sob número 316813 e registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Osasco sob número 444764.

Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva, celebrado 24 de abril de 2017, entre OSP, OSP Inv, Norquisa, ODB, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP, registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo sob número 1507651, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro sob número 1894550, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador sob número 444766 e registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Osasco sob número 316816.

Contrato de Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, 24 de abril de 2017, entre ODB, OSP, OSP Inv, Norquisa, BB, BB NY



Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP, conforme aditado de tempos em tempos, registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo sob número 1507547, registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro sob número 960894, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador sob número 444764 e registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Osasco sob número 316818.

Contratos de Garantia

Significa, em conjunto, o (i) Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A., conforme aditado pelo Aditamento ao Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A., (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Produto da Excussão de Garantias, conforme aditado pelo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Produto da Excussão de Garantias, (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva, conforme aditado pelo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva, (iv) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, conforme aditado pelo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e (v) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva, conforme aditado pelo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva, conforme cada um deles venha a ser adicionalmente aditado de tempos em tempos.

Contrato de Penhor de Ações de Significa o Instrumento Particular de Constituição de



5º Grau

Garantia – Penhor de Quinto Grau de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado entre OSP, OSP Inv e BNDESPAR em 27 de julho de 2016, tal como vigente na data de assinatura desta Escritura.

Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A

Significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor em Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado 24 de abril de 2017 entre OSP, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, o Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP, registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo sob número 1507548, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro sob número 1093037 e registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Osasco sob número 316812.

Contrato de Colocação

Significa o Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real da 1ª Emissão da Odebrecht S.A., a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.

Controladas Relevantes

Significa OSP, OEC e respectivas Controladas e Braskem.

Controle (incluindo Controlar, Controlador(a), Controlado(a) e termos correlatos)

Significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da

	Pessoa Controlada.
<u>Coordenador Líder</u>	Significa a instituição financeira a ser contratada pela Emissora para coordenar a intermediação e colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.
<u>Coordenadores</u>	Significa as instituições financeiras a serem contratadas pela Emissora para intermediar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.
<u>Credores</u>	Significa o BB e Bradesco.
<u>CSLL</u>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>CVM</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Data de Amortização</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.5 desta Escritura.
<u>Data de Emissão</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.6 desta Escritura.
<u>Data de Subscrição</u>	Significa a data da subscrição e integralização das Debêntures.
<u>Data de Vencimento</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 desta Escritura.
<u>Data Limite</u>	Possui o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 3.7.2 desta Escritura.
<u>Debêntures</u>	Possui o significado atribuído no <i>caput</i> da Cláusula II - Requisitos desta Escritura.
<u>Debêntures da 1ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.5.1 desta Escritura.
<u>Debêntures da 2ª Série</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.5.1 desta Escritura.
<u>Debêntures em Circulação</u>	Significa, para fins de quórum, todas as Debêntures no âmbito desta Emissão subscritas e integralizadas,



excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades Controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), Controladoras (ou integrantes do mesmo grupo de Controle), sociedades sob Controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

Debêntures OSP Inv

Significa a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da OSP Inv.

Debenturistas

Significa os titulares das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, da Emissão.

Debenturistas da 1ª Série

Significa os titulares das Debêntures da 1ª Série, da Emissão.

Debenturistas da 2ª Série

Significa os titulares das Debêntures da 2ª Série, da Emissão.

Deliberações dos Garantidores

Possui o significado atribuído na Cláusula 1.2.1 desta Escritura.

Dia Útil

Significa qualquer dia útil, com exceção de sábados, domingos e feriados declarados nacionais, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

Direitos Creditórios Ações Braskem

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.3 (a) desta Escritura.

Direitos Creditórios Ações OSP

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.3 (c) desta Escritura.

Distribuição

Significa qualquer pagamento, resgate ou

compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (ii) juros sobre o capital próprio, (iii) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, (iv) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados, (v) amortização de participações societárias ou (vi) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos, inclusive em decorrência da venda de ações.

Distribuição Parcial

Possui o significado atribuído na Cláusula 3.7.2 desta Escritura.

Documentos da Operação

Significa, em conjunto, esta Escritura, o Contrato de Colocação e os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos, quando referidos em conjunto.

Efeito Adverso Relevante

Significa: (a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos da Emissora; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente à presente data; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação; ou (b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.



<u>Emissão</u>	Possui o significado atribuído no <i>caput</i> da Cláusula II - Requisitos desta Escritura.
<u>Emissora</u>	Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
<u>Encargos Moratórios</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.8.2 desta Escritura.
<u>Endividamento</u>	Significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) empréstimos ou mútuos, (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (iii) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (iv) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (v) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (vi) operações de derivativo, de qualquer natureza, (vii) ações resgatáveis, ou (viii) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (i) a (vii) acima.
<u>Endividamento Permitido</u>	Significa Endividamentos, contraídos ou assumidos pela Emissora, desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), mais o Endividamento representado pelas Debêntures, bem como quaisquer mútuos tomados pela Emissora com outras entidades do Grupo Odebrecht e quaisquer garantias fidejussórias prestadas pela Emissora para outras entidades do Grupo Odebrecht, em ambos os casos sem limitação de valor.
<u>Escritura</u>	Possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.



<u>Escriturador</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
<u>Estatuto Social da Braskem</u>	Significa o Estatuto Social da Braskem, de 06 de abril de 2016.
<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1 desta Escritura.
<u>Garantias Reais</u>	Significa as garantias prestadas no âmbito dos Contratos de Garantia.
<u>Garantidores</u>	Significa a OSP Inv, a OSP e a Norquisa.
<u>Grupo Odebrecht</u>	Significa o conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora.
<u>IBBA</u>	Significa o Banco Itaú BBA S.A.
<u>IGPM</u>	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>Instrução CVM nº 28</u>	Significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
<u>Instrução CVM nº 358</u>	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>Instrução CVM nº 476</u>	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>Instrução CVM nº 539</u>	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>Instrumentos BB</u>	Possui o significado atribuído em cada um dos Contratos de Garantia, conforme aditados de tempos em tempos.
<u>Instrumentos Bradesco</u>	Possui o significado atribuído em cada um dos Contratos de Garantia, conforme aditados de tempos em tempos.



<u>Instrumentos de Dívida</u>	Significa, em conjunto, esta Escritura, os Instrumentos BB, os Instrumentos Bradesco, os Instrumentos Itaú e os Instrumentos Santander.
<u>Instrumentos Itaú</u>	Possui o significado atribuído em cada um dos Contratos de Garantia, conforme aditados de tempos em tempos.
<u>Instrumentos Santander</u>	Possui o significado atribuído em cada um dos Contratos de Garantia, conforme aditados de tempos em tempos.
<u>Investidores Profissionais</u>	Significa investidores profissionais, nos termos da definição prevista no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.
<u>IPCA</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<u>Itaú</u>	Significa Itaú Unibanco S.A.
<u>JUCEB</u>	Significa a Junta Comercial do Estado da Bahia.
<u>Juros</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3 desta Escritura.
<u>Legislação Socioambiental</u>	Significa as Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo.
<u>Lei Aplicável</u>	Significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão.
<u>Leis Anticorrupção</u>	Significa as Leis Aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando

a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que à Pessoa ou entidade em questão seja submetida.

<u>Lei das Sociedades por Ações</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>Lei nº 6.385</u>	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>MDA</u>	Significa MDA-Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A.
<u>Montante Mínimo</u>	Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 3.7.2 desta Escritura.
<u>Norquisa</u>	Significa a Nordeste Química S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Luis Viana, nº 2.841, 1º andar, Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46.
<u>Obrigação de Venda</u>	Tem significado atribuído no aditamento à Escritura de Emissão das Debêntures OSP Inv, conforme a Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 24 de abril de 2017.
<u>Obrigações Garantidas</u>	Significa todas as obrigações decorrentes desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao Saldo Devedor, bem como as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, relativo aos Documentos da Operação,



desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado razoáveis e necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e tenham sido devidamente comprovados à Emissora.

OEC

Significa a Odebrecht Engenharia e Construção S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte J, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.821.234/0001-28.

Oferta Restrita

Possui o significado atribuído no *caput* da Cláusula II - Requisitos desta Escritura.

Ônus

Significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

OSP

Significa a Odebrecht Serviços e Participações S.A. companhia fechada, com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Parte E, Butantã, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69.

OSP Inv

Significa a OSP Investimentos S.A., companhia fechada, com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Parte 1, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22.

Outras Entidades

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.5 abaixo.

Parte(s)

Significa, individual e/ou conjuntamente a Emissora e o Agente Fiduciário.

Parte(s) Relacionada(s)

Significa (a) Controladores, diretos ou indiretos, da Emissora, (b) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por tais Controladores e/ou pela

Emissora, (c) qualquer sociedade coligada da Emissora, (d) qualquer administrador ou familiar de qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas, (e) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas.

Penhor Ações ON

Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1(a) da presente Escritura.

Percentual Mínimo

Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.1(a) da presente Escritura.

Período de Capitalização

Tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 0 da presente Escritura.

Período de Carência

Significa o período que se inicia na Data de Subscrição e se encerra em 24 de abril de 2022.

Pessoa

Significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

Práticas Contábeis Brasileiras

Significa os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos.

Projetos

Significa todos e quaisquer projetos em curso no âmbito de qualquer subsidiária da Emissora na Data de Emissão, independentemente do estágio de desenvolvimento, em favor dos quais a Emissora já tenha ou não prestado qualquer tipo de garantia.

Remuneração

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3 desta Escritura.



<u>Resgate Antecipado Total Facultativo</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10 desta Escritura.
<u>Resgate Antecipado Total Obrigatório</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11 desta Escritura.
<u>Saldo Devedor</u>	Significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, <i>pro rata temporis</i> , e encargos moratórios.
<u>Santander</u>	Significa Banco Santander (Brasil) S.A.
<u>Série(s)</u>	Significa qualquer das séries desta Emissão.
<u>Taxa de Correção</u>	Significa a capitalização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.
<u>Taxa DI</u>	Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>Taxa Substitutiva</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura.
<u>Valor Líquido OSP</u>	Significa o valor de mercado das ações de emissão da Braskem detidas pela OSP, descontado dos seguintes Endividamentos: (i) emissão de debêntures datada de 29 de outubro de 2013, no valor total de R\$518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) series: (a) 1ª Série: R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), com vencimento em 08 de novembro de 2017; (b) 2ª série: R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), com vencimento em 08 de novembro de 2018; (c) 3ª série: R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), com vencimento em 08 de novembro de



2019; (d) 4ª série: R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), com vencimento em 08 de novembro de 2020; (ii) cédulas de crédito bancário emitidas em 27 de novembro de 2013 em favor do Banco do Brasil S.A., nos seguintes valores: (a) R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), com vencimento em 08 de novembro de 2017; (b) R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), com vencimento em 08 de novembro de 2018; (c) R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), com vencimento em 08 de novembro de 2019; (d) R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), com vencimento em 08 de novembro de 2020; (iii) cédula de crédito bancário emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), com vencimento em 10 de agosto de 2016; (iv) cédula de crédito bancário emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Banco Bradesco S.A., no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), com vencimento em 10 de agosto de 2016; (v) emissão de debêntures datada de 15 de julho de 2016, no valor total de R\$3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em 3 (três) séries: (a) 1ª Série: R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), com vencimento em 31 de maio de 2019; (b) 2ª série: R\$1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais), com vencimento em 31 de maio de 2029; (c) 3ª série: R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 31 de maio de 2029; e (vi) contratos de compra e venda de debêntures, datado de 15 de fevereiro de 2016, dividido em 2 (dois) lotes: (a) primeiro lote no valor de R\$512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), com vencimento em 15 de maio de 2029; e (b) segundo lote no valor de



R\$213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos); (vi) Escritura de Emissão, corrigida pela Taxa de Correção; (vii) Instrumentos Itaú, limitados a R\$ 279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), corrigida pela Taxa de Correção; (viii) Instrumentos Santander, limitados a R\$ 139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões quinhentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), corrigida pela Taxa de Correção.

Valor Nominal Unitário

Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1 desta Escritura.



CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização para a Emissão

- 1.1.1. Esta Escritura é celebrada com base em deliberação tomada na AGE da Emissora, em que foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão, na forma da Lei Aplicável.
- 1.1.2. Por meio da AGE da Emissora, os diretores da Emissora foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, inclusive, celebrar (i) os Documentos da Operação e (ii) todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita.

1.2. Autorização para as Garantias

- 1.2.1. As Garantias Reais são outorgadas em conformidade com o disposto nos estatutos social e deliberações tomadas nas assembleias gerais ou em reuniões de conselho de administração, conforme aplicável, de cada um dos Garantidores, conforme indicadas abaixo:
- (a) Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OSP Inv, de 24 de abril de 2017, registrada sob número 194.750/17-6 na JUCESP, em 2 de maio de 2017;
 - (b) Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OSP, de 24 de abril de 2017, registrada sob número 194.540/17-6 na JUCESP, em 2 de maio de 2017;
 - (c) Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Norquisa, de 24 de abril de 2017, registrada sob número 97657234 na JUCEB, em 25 de abril de 2017; e
 - (d) Reunião do Conselho de Administração Emissora, de 24 de abril de 2017, registrada sob número 97657235 na JUCEB, em 25 de abril de 2017 (os itens (a) a (d) em conjunto "Deliberações dos Garantidores").

CLÁUSULA II - REQUISITOS

- 2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476 ("Oferta Restrita"), da espécie com garantia real, da Odebrecht S.A., emitidas em forma nominativa e escritural ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes



requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e pela Instrução CVM nº 476.

2.1.1. As Debêntures de cada uma das Séries possuem direitos e obrigações próprios, não sendo fungíveis entre si.

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora e das Atas da AGE dos Garantidores.

2.2.1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCEB e será publicada no Jornal Tribuna da Bahia e no Diário Oficial do Estado da Bahia.

2.2.2. As Deliberações dos Garantidores se encontram arquivadas nas juntas comerciais competentes, conforme o disposto na Cláusula 1.2.1.

2.3. Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCEB, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura pelas Partes. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos e registrados na JUCEB.

2.4. Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observadas as condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM nº 476.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, observado o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada

subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM nº 476; e (ii) nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476, (a) entre Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, ou (b) entre quaisquer investidores, na hipótese de a Emissora obter o registro de emissor perante a CVM de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385.

2.5. Registro na CVM e ANBIMA

- 2.5.1. A Emissão será realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.5.2. A Oferta Restrita das Debêntures será realizada nos termos da Lei nº 6.385 e da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição. Além disso, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita das Debêntures poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas para realizar referido registro até o encerramento da Oferta Restrita.

2.6. Registro das Garantias Reais

Em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura desta Escritura, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os registros das Garantias Reais, conforme indicado abaixo:

- 2.6.1. O Aditamento ao Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem será averbado à margem do Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem, nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no referido instrumento, e seus termos e condições serão averbados no registro do agente escriturador de ações da Braskem.
- 2.6.2. O Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária do Produto de Excussão de Garantias de Bens e Direitos será averbado à margem do Contrato de Cessão Fiduciária do Produto de Excussão de Garantias de Bens e Direitos, nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no



referido instrumento.

- 2.6.3. O Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações sob Condição Suspensiva será averbado à margem do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações sob Condição Suspensiva, nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no referido instrumento e seus termos e condições serão averbados nos Livros de Registros de Ações Nominativas e no Livro de Transferência de Ações Nominativas da OSP e no registro do agente escriturador de ações da Braskem.
- 2.6.4. O Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros sob Condição Suspensiva ao será averbado à margem do Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros sob Condição Suspensiva, conforme definido no referido instrumento.
- 2.6.5. O Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. sob Condição Suspensiva será averbado à margem do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. sob Condição Suspensiva, nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme definido no referido instrumento, e seus termos e condições serão averbados no registro do agente escriturador de ações da Braskem.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Data de Constituição e Objeto Social da Emissora

- 3.1.1. A Emissora foi constituída em 27 de maio de 2002.
- 3.1.2. De acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende: I) participação em outras sociedades que explorem, dentre outros, negócios de (a) engenharia, montagem e instalações industriais e elétricas, construções, incorporações, "leasing", comercialização, aluguéis e arrendamento de imóveis; (b) produção e comercialização de materiais de construção, estruturas pré-fabricadas e pavimentação em geral; (c) serviços públicos, por concessão ou parceria público-privada; (d) indústria em geral, inclusive na área de substâncias e produtos químicos e plásticos, e a comercialização de tais produtos; (e) fabricação, instalação, montagem, locação e operação de plataformas



fixas e móveis, de qualquer natureza, para perfuração, extração e produção de petróleo, gás e similares; (f) estudos, cálculos e demais atividades para a perfuração de poços de petróleo e gás natural, no mar ou na terra, e prestação de serviços de navegação de cabotagem na modalidade de apoio marítimo; (g) aproveitamento de jazidas minerais, recuperação e beneficiamento de substâncias minerais em geral, inclusive hidrocarbonetos; (h) projeto, produção e comercialização de equipamentos e programas de computação, telecomunicação e outros aparelhos eletrônicos; (i) serviços técnicos de informática, automação e telecomunicação; (j) produção e comercialização de produtos agrícolas; (k) importação e exportação de bens e serviços; (l) prestação de serviços de pesquisa, planejamento e consultoria; (m) serviços de transporte de carga; (n) comércio, inclusive na qualidade de agente, representante ou consignatária; e (o) engenharia ambiental; II) explorar, diretamente, qualquer dos negócios indicados no item I acima; e III) participação em outras sociedades, observada a legislação aplicável ao mercado secundário.

3.2. Destinação dos Recursos da Emissão

- 3.2.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora.

3.3. Número da Emissão

- 3.3.1. Esta Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

- 3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.5. Quantidade de Debêntures

- 3.5.1. Serão emitidas 1.940.000 (um milhão, novecentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 880.000 (oitocentas e oitenta mil) Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série") e 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série", em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.



3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão, na Data de Emissão, é de R\$ 1.940.000.000,00 (um bilhão, novecentos e quarenta milhões de reais), dividido em 2 (duas) Séries, conforme segue:

- (a) Debêntures da 1ª Série: R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais);
- (b) Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, ressalvada a possibilidade de Distribuição Parcial nos termos do Contrato de Colocação.

3.7.2. Será admitida a Distribuição Parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de montante mínimo ("Montante Mínimo") de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para a 1ª Série, e de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a 2ª Série, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da oferta restrita serão canceladas pela Emissora e, neste caso, a presente Escritura será aditada sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora ("Distribuição Parcial"). A totalidade das Debêntures deverá ser subscrita e integralizada até 20 de dezembro de 2017 ("Data Limite").

3.7.2.1. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item, pretendem receber



(i) a totalidade das Debêntures indicadas ao Coordenador Líder, ou
(ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente subscritas.

3.7.2.2. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo e caso haja Investidores Profissionais que já tenham efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures ao seu custodiante, as ordens serão canceladas e os recursos eventualmente antecipados para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do ambiente B3.

3.7.2.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, conforme previsto no item 3.7.2.2 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos, de modo a nada mais ter a exigir, cobrar ou demandar da Emissora a qualquer título.

3.7.3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, os Coordenadores poderão procurar, em relação à Oferta Restrita, no máximo, até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476.

3.7.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.

- 3.7.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente à ocorrência, qualquer contato que receba de potencial investidor que venha a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores nesse período.
- 3.7.6. O público alvo da Oferta Restrita serão Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476.
- 3.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional deverá entregar uma declaração declarando estar ciente e concordar que (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade dos Contratos de Garantia; (iv) a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e (v) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
- 3.7.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, tampouco existirão reservas antecipadas, nem sequer fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.8.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no



CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), o qual poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.2. Tipo e Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.3. Comprovação de Titularidade. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.1.4. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real.
- 4.1.5. Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações da Emissora.
- 4.1.6. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 28 de novembro de 2017 ("Data de Emissão").
- 4.1.7. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na presente Escritura, as Debêntures terão vencimento em 24 de abril de 2030 ("Data de Vencimento").
- 4.1.8. Prazo e Preço de Subscrição e Integralização. Observado o disposto na Cláusula 4.1.9, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto nos

artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação.

- 4.1.9. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data, à vista, na Data de Subscrição, em moeda corrente nacional.
- 4.1.10. Classificação de Risco. A presente Emissão não contará com rating atribuído por agência classificadora de risco.
- 4.2. Condições de Negociação das Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir, ceder, alienar, sob qualquer forma, as Debêntures, desde que observadas as condições e restrições previstas na Instrução CVM nº 476.
- 4.3. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros"), incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Subscrição, a serem pagos nas Datas de Pagamentos de Juros, conforme definidas na tabela constante da Cláusula 0 abaixo ("Remuneração"), sendo certo que a totalidade das Debêntures será igualmente subscrita e integralizada em uma única data. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a data em que se inicia até a data em que se encerra cada Período de Capitalização, pagos ao final de cada Período de Capitalização, até a data prevista para o seu pagamento (ou a data do resgate antecipado, da amortização antecipada ou vencimento antecipado conforme previsto na presente Escritura).
- 4.3.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.
- 4.4. Juros. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que os Juros serão pagos, a partir do término do Período de Carência, em cada uma das datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros"), sendo certo que os Juros incorridos desde a Data de Subscrição até o final do Período de Carência serão incorporados ao Valor Nominal Unitário em 24 de abril de 2022.



Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	24 de outubro de 2022
2ª	24 de abril de 2023
3ª	24 de outubro de 2023
4ª	24 de abril de 2024
5ª	31 de maio de 2024
6ª	24 de outubro de 2024
7ª	24 de abril de 2025
8ª	24 de outubro de 2025
9ª	24 de abril de 2026
10ª	24 de outubro de 2026
11ª	24 de abril de 2027
12ª	24 de outubro de 2027
13ª	24 de abril de 2028
14ª	24 de outubro de 2028
15ª	24 de abril de 2029
16ª	24 de outubro de 2029
17ª	24 de abril de 2030

(a) Debêntures da 1ª Série:

- (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros oito centésimos por cento) até 31 de maio de 2024, exclusive; e
- (ii) 120% (cento e vinte por cento) a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até a Data de Vencimento.

(b) Debêntures da 2ª Série:

- (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros oito centésimos por cento) até 31 de maio de 2024, exclusive; e
- (ii) 120% (cento e vinte por cento) a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até a Data de Vencimento.

Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;



VNe = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Subscrição ou data do pagamento/incorporação dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro.

p = percentual do DI da respectiva série, informado com duas casas decimais, conforme tabela acima.

k = número de Taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até " n_{DI} ".

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada conforme fórmula:

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem " k ", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo.

$$[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

Observações:

O fator resultante da expressão $(1+TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Para fins de cálculo dos Juros, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Subscrição e termina no último dia do Período de Carência, ou seja, em 24 de abril de 2022, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) se inicia em uma Data de Pagamento de Juros e termina na Data de Pagamento de Juros subsequente, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou, conforme aplicável, em qualquer dos casos, na data de pagamento em caso de vencimento antecipado.

- 4.4.1. Farão *jus* aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento das Debêntures.
- 4.4.2. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nas respectivas Datas de Pagamento de Juros, conforme tabela descrita na Cláusula 0, até a Data de Vencimento (ou na data do resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, na data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nesta Escritura).

4.5. Amortização das Debêntures

4.5.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, considerado os juros incidentes durante o Período de Carência, conforme o disposto da Cláusula 0, será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, conforme a tabela abaixo, contadas a partir do término do Período de Carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último na Data de Vencimento (ou na data do resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, na data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nesta Escritura) (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme tabela a seguir:

Parcela	Data de Vencimento	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	24 de abril de 2023	12,50%
2ª	24 de abril de 2024	14,29%
3ª	24 de abril de 2025	16,67%
4ª	24 de abril de 2026	20,00%
5ª	24 de abril de 2027	25,00%
6ª	24 de abril de 2028	33,33%
7ª	24 de abril de 2029	50,00%
8ª	24 de abril de 2030	100,00%

4.5.2. Observados e sem prejuízo dos demais termos da presente Escritura, nos casos de Resgate Antecipado Total Facultativo, Amortização Parcial Facultativa, Resgate Antecipado Total Obrigatório e/ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, anteriormente a qualquer data de pagamento dos Juros e/ou Data de Amortização, os valores pagos serão sempre imputados de forma proporcional ao valor do Saldo Devedor das Debêntures, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão).

4.6. Indisponibilidade ou Extinção da Taxa DI

4.6.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá (i) convocar uma



Assembleia Geral de Debenturistas para cada Série, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o final do referido prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI; e (ii) convocar a Emissora para comparecer a cada uma das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionada no item (i), para que a Emissora e os Debenturistas de cada Série definam, em relação a cada Série, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI oficialmente divulgada até a data da deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

4.6.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.6.1 acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.6.3. Caso, em alguma das Assembleias Gerais de Debenturistas a que se refere a Cláusula 4.6.1, não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre:

- (a) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures da Série em questão, pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis*, excluída a incidência de prêmio de reembolso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
- (b) a Emissora utilizará, para a Série em questão, uma taxa de Remuneração substituta a ser definida pelos Debenturistas daquela Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de



Debenturistas deverá estar alinhada com a prática usual de mercado à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.7. Garantias Reais

4.7.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures, as Obrigações Garantidas serão garantidas pelas garantias reais previstas nos Contratos de Garantia. A integralização das Debêntures pressupõe a constituição das garantias reais indicadas nesta Cláusula 4.7 em favor dos Debenturistas, para garantia das Debêntures, em cada caso nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia.

4.7.1.1. Nos termos do Aditamento ao Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A:

(a) o penhor em 6º grau sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON (sendo tal penhor designado nesta Escritura como "Penhor Ações ON");

4.7.1.2. Nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Produto de Excussão de Garantias:

(a) a cessão fiduciária sobre todos os montantes que excedam uma eventual execução do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos OSP, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem, Contrato de Penhor de Ações ON e/ou Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau, e sejam devidos pelos credores de tais contratos à OSP Inv e/ou à OSP ("Cessão Fiduciária sobre Excesso de Execução OSP");

4.7.1.3. Nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e

Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva:

- (a) a cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sob condição suspensiva de eficácia, sendo certo que eventuais ações de emissão da Braskem, que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela OSP após a presente data, poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, permanecendo a obrigação de constituir a cessão fiduciária prevista neste item apenas enquanto tais ações forem de titularidade da OSP, a seu critério (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem" e "Direitos Creditórios Ações Braskem");
- (b) a cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados, sob condição suspensiva de eficácia ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem");
- (c) a cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos da Cláusula 4.7.1.5, item (a), abaixo, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP, sob condição suspensiva de eficácia (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP" e "Direitos Creditórios Ações OSP");
- (d) a cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP Inv e da Norquisa decorrentes da titularidade das respectivas Contas Vinculadas OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sob condição suspensiva de eficácia, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva deverá prever mecanismo de liberação, em favor da OSP e da Norquisa, de montantes depositados nas respectivas Contas Vinculadas OSP, na medida em que excedam os valores



correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP");

4.7.1.4. Nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva:

(a) alienação fiduciária sobre as Ações PNA detidas pela OSP, sob condição suspensiva de eficácia ("Alienação Fiduciária Ações PNA");

4.7.1.5. Nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações Sob Condição Suspensiva:

(a) alienação fiduciária sobre Ações OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela OSP Inv, correspondentes à totalidade do capital social da OSP, sob condição suspensiva de eficácia ("Alienação Fiduciária Ações OSP").

4.7.2. As Garantias Reais garantem as Obrigações Garantidas até o limite correspondente ao valor de R\$ 524.594.668,90 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) em 24 de abril de 2017 para as Debêntures da 1ª Série, e até o limite correspondente ao valor de R\$ 731.084.059,85 (setecentos e trinta e um milhões, oitenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em 24 de abril de 2017 para as Debêntures da 2ª Série, valor este que será corrigido em 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

4.7.3. As Garantias Reais garantem, além das Debêntures, outras obrigações financeiras contraídas pela Emissora, de forma compartilhada, conforme estabelecido nos Contratos de Garantias e a execução e/ou excussão das Garantias Reais, assim como o pagamento dos valores devidos pela Emissora, o Resgate Antecipado Total Facultativo, a Amortização Parcial Facultativa, Resgate Antecipado Total Obrigatório e a Amortização Parcial Obrigatória deverão respeitar os limites e a ordem de afetação e prioridade estabelecidas nos Contratos de Garantia, assim como os procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

4.7.4. Fica desde já estabelecido que não há, nem haverá, nenhum grau de subordinação entre as garantias previstas nesta Cláusula 4.7 em relação



umas às outras.

- 4.7.5. Na hipótese de execução e/ou excussão de qualquer das Garantias Reais, bem como em qualquer caso de pagamento (antecipado ou não) das Obrigações Garantidas, a Emissora e os Garantidores não terão qualquer direito de reaver, entre eles ou em relação aos Debenturistas e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida execução e/ou excussão ou dos pagamentos decorrentes de qualquer caso de pagamento (antecipado ou não), não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Debêntures. A Emissora reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) a Emissora, que é Controladora dos Garantidores, é a devedora principal deste Escritura; (ii) em caso de excussão de determinada garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da Garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Debêntures.
- 4.7.6. A Emissora obriga-se a assegurar que o Penhor Ações ON incidirá, a todo o tempo, no limite que trata a Cláusula 4.7.2 acima, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, sobre Ações ON que representem, cumulativamente, o Controle da Braskem e o Percentual Mínimo, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Aditamento ao Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.



- 4.7.7. A Emissora obriga-se a assegurar que a Alienação Fiduciária Ações OSP Sob Condição Suspensiva de Eficácia incidirá, a todo o tempo, no limite que trata a Cláusula 4.7.2 acima, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, sobre Ações OSP que representem a totalidade do capital social da OSP, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.

4.8. Condições de Pagamento.

Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados conforme disposto nos itens a seguir:

- 4.8.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.8.2. Multa e Encargos Moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, sobre os débitos em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").



4.8.3. Imunidade ou Isenção Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação no prazo acima determinado, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.9. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.10. Resgate Antecipado Total Facultativo e Amortização Parcial Facultativa

4.10.1. A Emissora, a seu exclusivo critério e independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou assembleia geral de acionistas, poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, esta última limitada a 98% (noventa e oito por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, desde que (a) notifique o Agente Fiduciário, a B3 e os Debenturistas, nos termos da Cláusula 10.7 desta Escritura, com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência; (b) o montante amortizado antecipadamente seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (c) o montante amortizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série deverá manter a proporcionalidade entre o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série e o Saldo Devedor das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Total Facultativo" ou "Amortização Parcial Facultativa", respectivamente).

4.10.2. Na notificação do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa deverão constar (i) a data do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa; (ii) o valor correspondente ao resgate ou o valor e o percentual de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série e respectivos Juros e encargos, sendo que Amortização Parcial Facultativa, acrescido da Remuneração calculada nos termos desta Escritura em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observada a



Saldo Devedor das Debêntures da 2ª Série; e (iii) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização da Amortização Parcial Facultativa ou do Resgate Antecipado Total Facultativo.

4.10.2.1. Independentemente de seu valor, o montante do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa contemplará – ainda que realizado *pro rata*, no caso de amortização parcial do saldo do Valor Nominal Unitário – todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.

4.10.2.2. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso (ou *break fund costs*) nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa, independentemente da natureza, origem ou montante.

4.10.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.10.4. Não haverá resgate parcial das Debêntures, sendo sempre total, respeitadas as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11. Resgate Antecipado Total Obrigatório e Amortização Parcial Antecipada Obrigatória

4.11.1. Para fins desta Escritura, será considerado evento de "Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória" a venda de qualquer ativo no âmbito da Obrigação de Venda prevista na escritura de emissão das Debêntures OSP Inv, conforme aditada, de modo que a Emissora obriga-se a assegurar que o valor líquido disponível resultante de tal alienação seja depositado em qualquer das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva) e que os recursos então depositados em tais Contas Vinculadas sejam aplicados integralmente para o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, limitado ao valor do Limite de Cobertura (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva) e da Proporcionalidade Entre Credores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva), respeitadas as demais



prioridades de pagamento estabelecidas na escritura de emissão das Debêntures OSP Inv. O Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória é aplicável se e somente se o ativo objeto da referida venda for objeto de qualquer dos Contratos de Garantia.

- 4.11.2. Para os fins do disposto na Cláusula 4.11.1 acima, o valor líquido disponível resultante da venda significa todo o valor correspondente ao montante efetivamente recebido pela(s) sociedade(s) integrante do Grupo Odebrecht titular do ativo objeto da venda após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis (inclusive sem limitação constituição de conta escrow ou mecanismo semelhante para fins de garantia de obrigações de indenização); (ii) descontados todos os tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de capital); (iii) comissões e despesas devidas no âmbito da alienação; e (iv) destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas em favor de terceiros e divulgadas, por escrito, aos Credores no momento da escolha do ativo que seria vendido, conforme procedimento previsto na escritura de emissão das Debêntures OSP Inv. Caso o montante recebido pela(s) sociedade(s) integrante(s) do Grupo Odebrecht titular do ativo objeto da venda seja inferior ao valor necessário para efetuar o pagamento das Debêntures até o Limite de Cobertura, a Emissora permanecerá obrigada a quitar o Saldo Devedor na forma desta Escritura.
- 4.11.3. Para fins da realização do referido Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, a Emissora deverá calcular o valor da amortização ou resgate obrigatório das Debêntures levando-se em consideração o montante de Juros devidos pela Emissora desde a Data de Subscrição até data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória.
- 4.11.4. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória.

4.12. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures caso



algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora, a seu critério, nos termos aqui previstos, serão (i) canceladas, (ii) permanecerão na tesouraria da Emissora ou (iii) serão novamente colocadas no mercado conforme as regras expedidas pela CVM, conforme decisão exclusiva da Emissora, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, sendo certo que caso a Emissora opte por destinar as Debêntures por ela adquiridas nos termos desta cláusula 4.12 para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

4.13. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.14. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

Independentemente do envio de comunicação à Emissora neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures de cada uma das Séries desta Emissão e, sujeito ao disposto na Cláusula 5.2 desta Escritura, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Saldo Devedor de cada uma das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a) declaração de vencimento antecipado das Debêntures OSP Inv;



- (b) sujeito ao disposto na Cláusula 5.2.9 abaixo, a declaração de vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívida;
- (c) não cumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Garantidor, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos Documentos da Operação, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;
- (d) não cumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Garantidor, conforme aplicável, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito dos Documentos da Operação, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nesta Escritura para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nesta Escritura, ficando claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;
- (e) falsidade, incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida pela Emissora e/ou qualquer Garantidor, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos credores dos Documentos da Operação nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, o que ocorrer primeiro, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;
- (f) ocorrência, com relação à Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; exceto se, de qualquer outra forma, os Debenturistas aprovarem e aderirem, exclusivamente com relação à Emissora, ao plano de recuperação extrajudicial em questão; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;



- (g) dissolução, liquidação, ou extinção da Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes;
- (h) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Emissora ou qualquer dos Garantidores ou das empresas cujas ações ou direitos oriundos de suas ações são dados em garantia por meio dos Contratos de Garantia, exceto se envolvendo exclusivamente entidades do Grupo Odebrecht;
- (i) (i) inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido pela Emissora perante os Credores e/ou quaisquer instituições de seus grupos econômicos; e/ou (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido pela Emissora perante os Credores e/ou quaisquer instituições de seus grupos econômicos; em qualquer dos casos (i) e (ii) acima exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita não ultrapassar o valor global de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, 90 (noventa) dias do inadimplemento;
- (j) protesto, contra a Emissora de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, sustado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos (i e ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (k) não cumprimento, pela Emissora de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não

ultrapassar o valor global de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

- (l) caso a Emissora contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido;
- (m) caso a Emissora conceda qualquer Endividamento para terceiros exceto quando seja para qualquer entidade do Grupo Odebrecht que sejam suas Controladas;
- (n) caso a Emissora realize qualquer Distribuição estando em curso qualquer descumprimento não integralmente remediado de qualquer obrigação pecuniária nos termos desta Escritura;
- (o) redução de capital social da Emissora estando em curso qualquer descumprimento não integralmente remediado de qualquer obrigação pecuniária nos termos dos Documentos da Operação e/ou comprometa a capacidade de adimplemento pela Emissora das obrigações assumidas em quaisquer dos Documentos da Operação, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (p) alteração do objeto social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente exercidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (q) alteração do tipo societário da Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (r) alteração do exercício fiscal da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (s) caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht Controlada pela Emissora ou sob Controle comum discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a



eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos;

- (t) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexecutabilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento da Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para os Debenturistas, por outro com os mesmos efeitos;
- (u) caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia seja rebaixada em relação à indicada em tal Contrato de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão;
- (v) caso qualquer Autorização aplicável à Emissora e/ou qualquer dos Garantidores, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for revertido em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da ciência do referido evento pela entidade em questão;
- (w) caso a Emissora tenha seu Controle, direto ou indireto, modificado ou transferido;
- (x) caso a Emissora deixe de Controlar diretamente a OSP Inv;
- (y) caso a OSP Inv deixe de Controlar diretamente a OSP;
- (z) caso a OSP deixe de Controlar diretamente a Braskem;
- (aa) caso Emissora deixe de Controlar, ainda que indiretamente, a OEC;



- (bb) caso a Emissora deixe de Controlar, de forma individual ou compartilhada, direta ou indireta, a Braskem, ou caso a OSP deixe de deter ações ordinárias de emissão da Braskem correspondentes, pelo menos, ao percentual mínimo de 17% (dezessete por cento) do total de ações ordinárias representativas do capital social da Braskem e 9,5% (nove e meio por cento) do total de ações representativas do capital social da Braskem, e desde que o Valor Líquido OSP represente, pelo menos, 2x (duas vezes) o Saldo Devedor;
- (cc) caso haja qualquer acordo de voto ou de acionistas que vincule as Ações PNA;
- (dd) caso haja qualquer descumprimento, pela OSP, de quaisquer condições previstas no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem, desde que tais descumprimentos impliquem inadimplementos das obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (ee) alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas da Braskem), que possa ser prejudicial aos Debenturistas;
- (ff) caso se verifique qualquer tipo de reorganização societária que envolva as ações ordinárias e/ou preferenciais da Braskem, ainda que dentro do Grupo Odebrecht, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal reorganização impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;
- (gg) sem prejuízo dos itens (h) e (aa) acima, caso ocorra qualquer cisão da Braskem, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal cisão impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;
- (hh) sem prejuízo do item (dd) acima, caso a Braskem deixe de ter o registro de companhia aberta, categoria A, e/ou as Ações ON e as Ações PNA da Braskem deixem de ser listadas na B3 ou quem venha a sucedê-la;



- (ii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos da Emissora e/ou de qualquer Garantidor ou Controlada Relevante, exceto se tal ato for cancelado, susgado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
- (jj) (1) condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado em relação à Emissora e/ou de qualquer Garantidor ou Controlada Relevante, ou por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a Data de Emissão, ou (2) condenação criminal da Emissora e/ou de qualquer Garantidor ou Controlada Relevante, por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a Data de Emissão; e/ou
- (kk) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou qualquer Garantidor, de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer dos Documentos da Operação.

5.1.1. As hipóteses previstas no item (i) desta Cláusula 5.1 deverão ser informadas pela Emissora, na forma da Cláusula 5.2.1 abaixo, ou pelo respectivo Credor, ao Agente Fiduciário.

5.2. Vencimento Antecipado e Procedimentos Aplicáveis

5.2.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

5.2.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos subitens (a), (b), (f) e (g) da Cláusula 5.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado



automático das Debêntures e a exigência do pagamento do que for devido, independentemente de qualquer aviso, notificação, judicial ou extrajudicial, e de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, nesta hipótese, os Debenturistas terão o direito de exigir da Emissora o imediato pagamento de todo e qualquer montante correspondente às Debêntures.

- 5.2.3. Exceto pela ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado na indicados na Cláusula 5.2.2, na ocorrência dos demais Eventos de Vencimento Antecipado, da Cláusula 5.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para cada uma das Séries, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures no âmbito de cada uma das Séries, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 desta Escritura e o quórum estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo.
- 5.2.4. Caso seja solicitada anuência prévia dos Debenturistas na hipótese prevista na Cláusula 5.1, itens (o), (p), (r), (ff) e (gg) acima, os Debenturistas de cada Série deliberarão e responderão a tal solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento dessa solicitação pelo Agente Fiduciário, devendo qualquer manifestação negativa dos Debenturistas vir acompanhada de justificativa apresentada por escrito; sendo certo que (i) tal anuência dependerá de aprovação por Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) a ausência de manifestação dos Debenturistas de determinada Série no prazo desta Cláusula 5.2.4 será considerada como aprovação do pleito objeto da solicitação em questão.
- 5.2.5. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 5.2.2 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação no âmbito de cada Série, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série em razão da ocorrência do evento em questão.
- 5.2.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas para cada uma das Séries por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá



declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima.

- 5.2.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures de uma determinada Série, nos termos da Cláusula 5.2.2, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Saldo Devedor aos Debenturistas das Séries que tenham seu vencimento antecipado, desde a Data da Emissão, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, de modo a resgatar as Debêntures vencidas antecipadamente, fora do âmbito da B3.
- 5.2.8. Caso a Emissora não proceda ao pagamento na forma estipulada na Cláusula 5.2.7, além dos Juros (remuneratórios) devidos, serão acrescidos ao saldo devedor os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.2 acima.
- 5.2.9. As hipóteses previstas no item (b) da Cláusula 5.1 acima somente poderão ser consideradas Eventos de Vencimento Antecipado após o pagamento integral das Debêntures OSP Inv ou a partir de 24 de abril de 2022, o que ocorrer por último, sendo certo que, caso haja uma declaração de vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos de Dívida antes do pagamento integral das Debêntures OSP Inv ou de 24 de abril de 2022, o que ocorrer por último, os Debenturistas terão o direito de qualificar tais eventos como Eventos de Vencimento Antecipado a qualquer tempo, tão logo haja o pagamento integral das Debêntures OSP Inv ou a partir de 24 de abril de 2022, o que ocorrer por último.
- 5.2.10. O vencimento antecipado nos termos da Cláusula 5.1 acima não prejudica o direito dos Debenturistas de tomar todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo a excussão de garantias reais, de cumprimento das Obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia.
- 5.2.11. Os valores referidos nos subitens da Cláusula 5.1 acima deverão ser todos corrigidos anualmente desde a data de assinatura da presente Escritura



pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que o substitua.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Especiais da Emissora com relação à Emissão.

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- (a) nas hipóteses previstas na Cláusula 4.11 acima, realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória;
- (b) fornecer, ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma justificada e razoável, segundo princípios da boa-fé, pelo Agente Fiduciário;
 - (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro, protocolo, averbação, lavratura ou anotação, conforme o caso, vias originais de cada um dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, bem como cópias autenticadas dos demais documentos necessários à comprovação da regular constituição das Garantias Reais, conforme previsto nos Contratos de Garantia;
- (c) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses após o término do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;



- (d) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses, após o término do exercício social, declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (e) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça, bem como comparecer a Assembleia Geral de Debenturistas se assim solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (f) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (g) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.2 desta Escritura;
- (h) expedir avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, nos termos da Lei Aplicável;
- (i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Lei Aplicável;
- (j) submeter, na forma da Lei Aplicável, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (k) preparar e divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de



computadores, no prazo de 3 (três) meses, contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 476;

- (l) (i) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos;
- (m) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (n) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o Controle comum, e sociedades integrantes de bloco de Controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (o) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e/ou pela B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;



- (p) manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio da B3;
- (q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (r) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;
- (s) notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (t) guardar, enquanto houver Debêntures em circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta Restrita;
- (u) entregar ao Agente Fiduciário declaração atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, as informações até então prestadas pela Emissora aos Coordenadores são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 476;
- (v) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (w) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de



qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura;

- (x) observar as disposições da Instrução CVM nº 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (y) cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
- (z) obter, bem como manter válidas e eficazes todas as Autorizações necessárias à presente Emissão, fornecendo ao Agente Fiduciário cópias de tais Autorizações, quando razoavelmente solicitadas;
- (aa) prestar aos Debenturistas quaisquer informações com respeito aos andamento dos negócios da Emissora, aos Documentos da Operação e/ou às operações neles contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelos Debenturistas; e
- (bb) não realizar quaisquer outras Emissões de Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da Comunicação de Encerramento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

6.2. Obrigações Adicionais da Emissora

6.2.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- (a) cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que seja parte;
- (b) obter, bem como manter válidas e eficazes todas as Autorizações referidas na Cláusula 7.1 (f), conforme aplicável, fornecendo ao



Agente Fiduciário cópias de tais Autorizações, quando razoavelmente solicitadas;

- (c) cumprir com as Leis Aplicáveis às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios;
- (d) assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Operação de que é parte tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das obrigações que se beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável;
- (e) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação, exceto se exigido por uma mudança nas Práticas Contábeis Brasileiras;
- (f) assegurar que quaisquer transações ou negócios com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;
- (g) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que lhe conferem condição fundamental de funcionamento;
- (h) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e a Lei Aplicável;
- (i) notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades;
- (j) desde a data desta Escritura, observar e cumprir todas e quaisquer Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer conduta em desacordo com as Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas, práticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (k) caso tenha conhecimento de qualquer seu ato ou fato, ocorrido a partir da data de assinatura da presente Escritura, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, notificar prontamente o Agente



Fiduciário nesse sentido, exceto se tal ato ou fato for de conhecimento público;

- (l) realizar os pagamentos devidos nos termos desta Escritura sempre por meio de transferência bancária; e
- (m) não ceder ou transferir, de qualquer forma, a terceiros no todo ou em parte, as obrigações dos Garantidores e/ou da Emissora nos termos dos Documentos da Operação.

6.2.2. Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora se obriga a:

- (a) sempre que solicitada, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário de qualquer novo processo judicial, investigação, arbitragem ou processo administrativo que lhe envolva ou afete diretamente, em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como sobre qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (b) manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (c) cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter e manter em plena vigência e eficácia todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, outorgas ambientais, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, que sejam materialmente relevantes para o regular desempenho de suas atividades, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das suas atividades;
- (d) entregar ao Agente Fiduciário, assim que solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 6.2.2 (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;



- (e) informar ao Agente Fiduciário por escrito, prontamente, a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as suas atividades operacionais;

6.2.3. Mediante solicitação do Agente Fiduciário, a Emissora e os Garantidores deverão confirmar, por escrito, que as Debêntures e a garantia criada por meio de cada um dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, permanece válida, vigente e eficaz, de acordo com seus termos e sujeitas às condições que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora e cada um dos Garantidores presta, de forma individual e não solidária, as seguintes declarações e garantias:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (b) as obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação de que é parte, são legais, válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo os Documentos da Operação de que é parte força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (c) a celebração dos Documentos da Operação de que é parte, bem como o cumprimento do disposto em tais instrumentos (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, (i.3) os documentos constitutivos da Emissora; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Emissora; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a Emissora e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou em qualquer obrigação de constituir tais



Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia;

- (d) está devidamente autorizada a celebrar cada um dos Documentos da Operação de que é parte e a cumprir o disposto em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;
- (e) as pessoas que a representam na assinatura de cada um dos Documentos da Operação de que é parte têm poderes bastantes para tanto;
- (f) foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (ii) ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação de que é parte e (iv) à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação;
- (g) as informações prestadas ao Agente Fiduciário, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito ou das operações neles contempladas, são verdadeiras, consistentes e corretas, sendo que, no seu conhecimento, após as devidas e cuidadosas considerações, nenhum fato foi omitido que, caso divulgado, poderia afetar a decisão do Agente Fiduciário de celebrar qualquer dos Documentos da Operação;
- (h) exceto (i) pelas Leis Aplicáveis cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e (ii) quanto ao cumprimento das Leis Anticorrupção anteriormente à Data de Emissão, está cumprindo com todas as Leis Aplicáveis respeitantes à condução de seus negócios;
- (i) exceto pelas obrigações cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o

pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental;

- (j) (i) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual aplicável; e (ii) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme informado, por escrito, ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores antes da assinatura desta Escritura;
- (k) as suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Operação de que é parte têm prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção de prioridades estabelecidas em Lei Aplicável;
- (l) observa e cumpre, a partir da Data de Emissão, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (m) respeita nesta data e respeitará por toda vigência das Debêntures a Legislação Socioambiental, assegurando que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco incentivam ou utilizam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e que não infringem de qualquer forma direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como envidam seus melhores esforços no cumprimento das normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional.

7.1.1. As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 7.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até a Data de Subscrição das Debêntures.

CLÁUSULA VIII - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário



A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Substituição

- 8.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, inadimplemento de suas obrigações constantes desta Escritura, da legislação aplicável ou das normas da CVM ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas escolherão novo agente fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.
- 8.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso do item (b) da Cláusula 8.3.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 8.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de comunicação prévia à CVM, devendo realizar-se em atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 28, bem como de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCEB e registrados nos registros públicos competentes na forma da Cláusula 2.3 acima.
- 8.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.



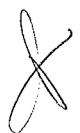
- 8.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá restituir à Emissora, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGPM.
- 8.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, todas as cópias dos registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.
- 8.2.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3. Deveres

- 8.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, quando for o caso, bem como os Contratos de Garantia, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (e) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura e informar imediatamente os Debenturistas qualquer descumprimento das referidas obrigações ou da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;
- (f) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (g) acompanhar o cumprimento na prestação periódica de informações obrigatórias;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado por qualquer Debenturista, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, que deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação;
- (i) elaborar e encaminhar aos Debenturistas relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, organograma societário da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, devendo ser devidamente encaminhados pela Emissora



em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:

- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado, observado o disposto na Instrução CVM nº 476;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (ix) declaração acerca da suficiência, conforme calculado e baseado em estimativas internas da Emissora, e da exequibilidade das garantias;
- (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:



denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

- (xi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (j) colocar à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório de que trata a alínea (i) acima, ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na B3; e
 - (v) na sede do Coordenador Líder;
- (k) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e nos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (l) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos de Garantia;
- (m) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;



- (o) convocar, quando entender necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 2.2.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e/ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (q) comunicar aos Debenturistas, às expensas da Emissora, na forma da Cláusula 10.7 desta Escritura, que o relatório mencionado na alínea (i) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (j) acima;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (s) notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM;
- (t) calcular, diariamente, o Saldo Devedor das Debêntures, com o objetivo de conferir a exatidão do cálculo realizado pela Emissora, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à Emissora; e
- (u) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.



8.4. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.4.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, (i) uma remuneração equivalente a uma parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de Implantação dos Serviços de Agente de Fiduciário, devida 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as demais na mesma data do aniversário anual da primeira parcela, a título de Manutenção dos Serviços de Agente Fiduciário.
- 8.4.2. A remuneração prevista na Cláusula 8.4.1 acima não inclui as despesas referidas na Cláusula 8.5 abaixo, a serem arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível.
- 8.4.1.1. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 8.4.3. A remuneração será acrescida dos seguintes tributos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.4.4. As parcelas previstas na Cláusula 8.4.1 (ii) acima serão atualizadas pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.



- 8.4.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 8.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.4.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.
- 8.4.8. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida à Simplific Pavarini uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Simplific Pavarini à Emissora de "Relatório de Horas".

8.5. Despesas

- 8.5.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 8.5.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5.1 acima será efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
- 8.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas

pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.5.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.5 da Escritura compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos, notificações, publicações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoção entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:



- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme disposto na Cláusula V - Vencimento Antecipado desta Escritura, e cobrar o Saldo Devedor das Debêntures;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito dos Contratos de Garantia; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula 8.6.1 acima, mediante renúncia específica dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.2 desta Escritura.

8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de



documentos encaminhados pela Emissora ou, a seu pedido, por terceiros não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.7. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, e demais normas aplicáveis para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) ser instituição devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (d) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28;
- (e) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (f) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;



- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não infringir, pela celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (i) constituir esta Escritura uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) ter delegado poderes bastante para tanto a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura;
- (k) ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada da CVM e do Banco Central do Brasil, inclusive dos termos da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, conforme alterada ;
- (m) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (n) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (o) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário (a) na Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A.; (b) na 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e



(c) na Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional OSP Investimentos S.A.

(p) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o item (o) acima.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (i) de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações relacionadas às Debêntures de cada Série, inclusive referente à declaração de vencimento antecipado, renúncia prévia ou perdão temporário, em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula V, serão independentes para as Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sendo certo que determinada deliberação terá efeitos apenas em relação à respectiva série e não terá ter efeitos em relação à outra, e vice-versa ("AGD Individual"); e
- (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, os Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série poderão se reunir a qualquer tempo em Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, a despeito da realização conjunta da assembleia, deverão ser consideradas as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série em separado, podendo determinada deliberação ser tomada e ter efeitos apenas em relação a uma das Séries e não ser aprovada nem ter efeitos em relação à outra, e vice-versa ("AGD Conjunta").



9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de qualquer Série. O Agente Fiduciário deverá dar ciência de uma AGD Individual aos Debenturistas da outra Série e a pauta a ser discutida.

9.2. Convocação

9.2.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série ou pela CVM. Aplica-se, à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, inclusive os prazos de convocação previstos no inciso I do § 1º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto a Emissora for companhia fechada.

9.2.2. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora sempre que uma Assembleia Geral de Debenturistas for convocada, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de convocação, salvo se a referida Assembleia Geral de Debenturistas for convocada pela própria Emissora.

9.2.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que observado o disposto na Cláusula 9.1.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Instalada uma Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação da Série em relação à qual a Assembleia Geral de Debenturista

se refere poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9.3.3. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.3.4. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1 Observado o disposto na Cláusula 9.1, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.4.2 e 9.4.3, abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação, de titulares, no mínimo, de 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, para cada uma das Séries.

9.4.2 Não estão incluídos nos quóruns referidos na Cláusula 9.4.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura, inclusive o previsto na Cláusula 5.2.4 acima;
- (b) quaisquer alterações desta Escritura e dos Contratos de Garantia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, incluindo, sem limitar: (i) da Remuneração; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) da espécie das Debêntures; (iv) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória; e/ou (v) das hipóteses de vencimento antecipado;



(c) a decisão acerca da não excussão das Garantias Reais pelos Debenturistas de cada Série separadamente, após a eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser aprovada por Debenturistas representando 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série.

9.4.3 As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições desta Cláusula 9.4 deverão ser aprovadas, em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores.

9.5. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante de Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Termos Definidos.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário constante desta Escritura, exceto se de outra forma definidos ao longo desta Escritura.

Salvo se expressamente estabelecido em contrário nesta Escritura, toda e qualquer referência feita nesta Escritura a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

As expressões "desta Escritura", "nesta Escritura" e "conforme previsto nesta Escritura" e palavras da mesma importância quando empregadas nesta Escritura, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura como um todo e não a uma disposição específica desta Escritura, e referências a cláusula e subcláusula estão relacionadas a esta Escritura a não ser que de outra forma especificado.

Referências a quaisquer Pessoas devem incluir seus sucessores legais ou permitidos.



Referências a quaisquer Leis Aplicáveis devem incluir suas alterações ou novas Leis Aplicáveis que as substituam ao longo do tempo.

10.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Irrevogabilidade

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.5. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos dos Itens

10.5.1 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5.2 Os títulos das Cláusulas e itens desta Escritura são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura.

10.6. Título Executivo Extrajudicial



Toda e qualquer quantia devida a qualquer das partes por força desta Escritura poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem, ainda, que as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos aqui previstos.

10.7. Publicidade e Comunicações

10.7.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Agente Fiduciário e divulgados, na forma de avisos na página da Emissora na rede internacional de computadores – internet, a saber:

10.7.2 As comunicações a serem enviadas para a Emissora, o Agente Fiduciário ou a B3, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Emissora:

Odebrecht S.A.

Rua Lemos Monteiro, 120

São Paulo - SP

CEP: 05.501-050

Tel: (71) 3206-1864 / (11) 3096-8000

At.:

E-mail:

Agente Fiduciário:
Mobiliários Ltda.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20.050-005

Tel: (21) 2507-1949

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br



B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 1º andar

São Paulo - SP

CEP: 01452-0001

Tel: (11) 3111-1596 ou (11) 2138-1596

Fax: (11) 3111-1559

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

10.7.3 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.4 A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.8. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

10.9. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 6 de dezembro de 2017

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' or similar character.